



RIO DE JANEIRO

Estatuto Social do

INSTITUTO MOV RIO

Capítulo I – Da Constituição, Denominação, Sede e Afins

Artigo 1º - Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, aos dois dias do mês de dezembro de 2004, o Instituto Mov Rio, que para fins de conhecimento público poderá ser designado por **MOV RIO**, após seu devido registro no cartório competente, constitui-se em uma associação civil de âmbito nacional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com duração por prazo indeterminado, cuja sede se estabelecerá na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Calógeras, nº. 15, sala 809, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.030-070, devendo reger-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único – O **MOV RIO** poderá manter escritórios de representação, filiais e assemelhados, em outras localidades do território nacional ou no exterior, bastando, para tanto, a aprovação na forma prevista neste estatuto, definindo a conveniência de deliberar pela abertura de escritórios de representação na forma do previsto no presente estatuto.

Capítulo II – Da Finalidade

Artigo 2º - O **MOV RIO**, que se guiará pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, tem a finalidade precípua a criação de condições objetivas para viabilizar o **DISQUE DENÚNCIA**, iniciativa que conjugará os esforços da sociedade civil no combate à violência e à criminalidade no País.

Artigo 3º - Para consecução de seu objetivo principal, o **MOV RIO** manterá como atribuições permanentes:

- I. Colaborar com os poderes públicos, coordenando o esforço de conscientização e cooperação da sociedade civil, para combate aos ilícitos penais através dos órgãos competentes;
- II. Congregar e unir a sociedade e as forças comunitárias (associações de classe, centros comunitários, entidades empresariais e dos trabalhadores, culturais, religiosas e estudantis), com as autoridades policiais e a justiça, ampliando as condições de segurança da população brasileira;
- III. Coordenar campanhas e iniciativas de apoio moral e material à polícia, quer federal, quer estadual, quer municipal;
- IV. Criar e coordenar campanhas de apoio às atividades desenvolvidas pelas autoridades policiais no combate à violência contra o idoso, a infância, juventude e mulher, na defesa e preservação do meio ambiente, promovendo valores da cidadania, da paz e da justiça;
- V. Participar de convênios de cooperação técnica, termos de parceria, Termos de Fomento ou de Colaboração, dentre outros instrumentos jurídicos, como receptor de apoio tecnológico, acadêmico ou organizacional, de organizações nacionais ou estrangeiras que visem cuidar de temas de estrito interesse da Entidade; e

PROF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

AAA_023763658

- VI. Realizar e promover quaisquer outras atividades, especialmente estudos, pesquisas, consultorias e treinamentos, na área de suas especialidades, destinadas aos projetos de interesse do serviço público, com prioridade para aquelas destinadas às questões da segurança pública e ao aperfeiçoamento da capacitação das forças policiais na prevenção ao ilícito pena.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento de seus objetivos e princípios, o **MOV RIO** observará os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Segundo – No âmbito de desempenho de suas atividades, o **MOV RIO** atuará na execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou mediante a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro – O **MOV RIO** não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social.

Capítulo III – Dos associados, da responsabilidade e da representação

Artigo 4º - O **MOV RIO** será constituído por número ilimitado de associados que compartilham seus objetivos e princípios, distribuídos de acordo com as seguintes classes de associados:

I – Fundadores: os que participarem da assembleia geral de fundação e constituição do **MOV RIO** e que firmarem sua ata, bem como aos novos associados que se associarem durante o prazo de 01 (um) ano após o seu registro em cartório;

II – Efetivos: os que se associarem após o transcurso de 01 (um) ano da fundação do **MOV RIO** com contribuições periódicas, na forma a ser fixada pela assembleia geral;

III – Honorários: os que colaborarem com o **MOV RIO**, de forma periódica, nas condições a serem estabelecidas na assembleia geral;

IV – Beneméritos: os que, pessoa física ou jurídica, a critério da Diretoria Executiva, tenham contribuído ou venham a contribuir de forma relevante para a constituição da Associação;

V – Voluntários: os que, pessoa física ou jurídica, colaborarem voluntariamente com o **MOV RIO**; e

VI - Parceiros Institucionais, as pessoas jurídicas que receberem esse título honorífico por ato do Conselho de Administração, dentre as de destaque nos campos de atuação do **MOV RIO** ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade.

Parágrafo Primeiro – Tanto a admissão, quanto à exclusão de associado, serão atribuições da assembleia geral ou do Conselho Geral e se processarão de acordo com o previsto em Regimento Interno do **MOV RIO**.

PA3F-





RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Segundo – Os Associados do MOV RIO, independente da categoria, não responderão subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 5º - Poderá ser excluído da Associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples da Assembleia Geral ou do Conselho Geral.

Parágrafo Segundo – Da decisão de exclusão de associado tomada pelo Conselho Geral caberá recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 6º - São direitos de todos os associados:

- I – propor a admissão de novos associados;
- II – retirar-se da associação, quando requerer, por escrito, ao Conselho Geral ou à Assembleia Geral;
- III – fiscalizar a gestão das atividades da Associação;

Artigo 7º - São direitos dos associados das classes fundador, efetivo, benemérito e honorário, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais, assim como as deliberações tomadas pela assembleia geral ou pelo Conselho Geral;
- II – acatar as decisões dos órgãos da Associação e prestar as informações que lhes forem solicitadas;
- III – comparecer às Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria e do Conselho Fiscal, sempre que para as mesmas for convocado, salvo em caso de comprovado e justo impedimento;
- IV – concorrer com os fins sociais do MOV RIO;
- V – desempenhar, com dedicação, a todo encargo ou serviço que tenha, voluntariamente, se comprometido a realizar após indicação pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- VI – comunicar à Associação, sempre por escrito, a aceitação ou desistência do exercício de qualquer cargo ou comissão, bem como mudança de endereço;
- VII – zelar pela conservação dos bens e benfeitorias da associação; e
- VIII – pagar as contribuições previstas neste estatuto e no Regimento Interno.

PTABF-

AAA_023763660

Artigo 9º - Os Associados não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo único – Igualmente os associados não terão direito à resgate daquilo com que contribuíram para o patrimônio da associação.

Artigo 10º - O valor mínimo das contribuições para associados efetivos será fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria adotar as providências adequadas à cobrança da contribuição dos associados.

Capítulo IV – Dos órgãos da administração

Artigo 11º - Serão órgãos constituídos e encarregados pela administração do MOV RIO, com poderes conferidos por este Estatuto:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Geral;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal; e
- V – Conselho Consultivo.

Parágrafo único: A Associação pode remunerar os membros de sua Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, nas regiões onde exercerem suas atividades.

Artigo 12º - O Diretor Geral e os membros do Conselho Fiscal não responderão individual nem pessoalmente, nem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome do MOV RIO.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva responderão individual e solidariamente, pelos danos causados ao MOV RIO, para os quais tenham concorrido com comprovado dolo, ou que tenha agido com imprudência, imperícia ou negligência.

Parágrafo Segundo – O MOV RIO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, visando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

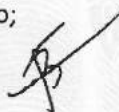
Capítulo V – Da Assembleia Geral

Artigo 13º - A Assembleia Geral será o órgão soberano do MOV RIO e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez ao ano, em data, hora e local pré-determinados, sempre no primeiro trimestre, após o encerramento de cada exercício para:

- a) Discutir e deliberar sobre o regimento interno;



PRBF..



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- b) Apreciar a proposta de programação anual a ser apresentada pela Diretoria;
- c) Apreciar os relatórios anuais da Diretoria;
- d) Discutir e aprovar contas e os balanços apresentados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal;
- e) Deliberar e aprovar o valor da contribuição periódica;
- f) Discutir e deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal, relatórios da Diretoria Executiva, contas e balanços dos exercícios financeiros, aplicação dos fundos, previsão orçamentárias, gastos extraordinários;
- g) Discutir e deliberar sobre qualquer outro assunto a ela submetido e em conformidade com seus objetivos:


II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se faz necessário, quando convocada, pelo Diretor Geral, assinado por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores, ou efetivos ou dos beneméritos, pelo Presidente do Conselho Geral, a pedido do Conselho Fiscal ou, a qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, para deliberar sobre:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros de Diretoria Executiva, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Reformas no Estatuto;
- d) Extinção da Associação;
- e) A conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria para tal fim;
- f) Aprovar a admissão e exclusão de associado;
- g) Sobre a organização de novas unidades da associação;
- h) Qualquer outro assunto a ela submetido e de interesse da associação para o qual for convocada.

Artigo 15º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de Edital afixado na sede do MOV RIO e/ou publicação na imprensa local, por carta registrada enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias detalhando data, hora e local de realização bem como a proposta de pauta dos assuntos a serem debatidos.

Parágrafo 1º. Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com no mínimo metade dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo no caso de quorum especial, sendo admitidos votos por procuração.



DRBF

AAA 023763662

Parágrafo 3º. Para as deliberações referentes ao Art. 14, inciso II, alínea 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' deste Estatuto, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim; não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos, admitindo-se qualquer número nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Capítulo VI – Do Conselho Geral e do Conselho Fiscal

Artigo 16º. O Conselho Geral e o Conselho Fiscal constituem órgãos superiores do MOV RIO, sendo assegurada, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto, a participação de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargo entre membros dos Conselhos e da Diretoria do MOV RIO, sendo que os membros dos Conselhos eventualmente eleitos ou indicados para a Diretoria deverão renunciar à função de membro do respectivo conselho ao assumirem funções executivas.

Seção I – Do Conselho Geral

Artigo 17º. O Conselho Geral é órgão de deliberação e orientação executiva do MOV RIO, que será constituído por até 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo possível sua recondução, sendo que seus membros deverão escolher na primeira reunião subsequente à eleição, um Presidente, que terá as funções de convocar e presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho, fornecer aos Conselheiros as informações e os documentos necessários à deliberação e prestar sua colaboração aos demais membros do Conselho nas reuniões e demais atividades.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Geral indicará um Vice-Presidente, que terá as funções de substituir o Presidente em suas atribuições na ausência ou impedimento deste e prestar sua colaboração ao Presidente e aos demais membros do Conselho nas reuniões e demais atividades.

Parágrafo 2º - Caso a Assembleia Geral não eleja os 11 (onze) membros para o Conselho Geral, os próprios membros do Conselho Geral poderão em reuniões subsequentes à eleição do Conselho Geral escolher novos membros para se juntar aos conselheiros eleitos e compor o Conselho Geral durante o período restante do mandato.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Geral não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício das funções decorrentes do cargo, ressalvados eventuais ressarcimentos de despesas incorridas para participação presencial nas reuniões.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Geral serão tomadas de forma colegiada, devendo se reunir ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por ano e, no máximo, tantas vezes quantas forem necessárias para deliberar as matérias de sua competência.



DRBF-

Parágrafo 5º - O Conselho Geral se reúne em primeira chamada com um quórum mínimo de metade de seus membros e, em segunda chamada, com qualquer número de membros.

Parágrafo 6º - Nas reuniões do Conselho Geral deve estar presente ao menos um membro da Diretoria Executiva, com direito a voz, para prestar os esclarecimentos pertinentes às discussões e deliberações.

Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho Geral serão registradas em atas, as quais poderão adotar a forma de sumário dos atos, devendo ser arquivadas no competente Registro Civil de Pessoas Jurídicas aquelas atas que tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 8º - Os membros do Conselho Geral poderão participar das respectivas reuniões por teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicações que permitam a participação simultânea.

Parágrafo 9º - As decisões do Conselho Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples de seus membros, salvo nos casos em que for exigido quórum especial pela legislação aplicável ao conselho ou por este Estatuto.

Parágrafo 10º - As matérias aprovadas pelo Conselho Geral produzirão, desde logo, seus efeitos.

Artigo 18º - Além das matérias previstas na legislação aplicável ao **MOV RIO** e neste Estatuto, compete ao Conselho Geral:

I – Fixar o âmbito de atuação do **MOV RIO**, para consecução do seu objeto, o cumprimento de seus objetivos e os meios técnicos para atingi-los;

II – Aprovar a proposta e celebração dos contratos do **MOV RIO** com pessoas físicas, pessoas jurídicas, e órgãos e entidades da administração pública, incluindo contratos de gestão, convênios, parcerias, dentre outros;

III – Aprovar a proposta de orçamento financeiro e o programa de investimento;

IV – Proceder à revisão do orçamento durante o exercício financeiro correspondente, quando necessário;

V – Aprovar a fixação da remuneração dos membros da Diretoria do **MOV RIO**;

VI – Aprovar, a qualquer tempo, a designação dos membros da Diretoria do **MOV RIO**;

VII – Aprovar, a qualquer tempo, a destituição dos membros da Diretoria do **MOV RIO**, sendo que os atos do Conselho Geral suspendem imediatamente e provisoriamente suas competências estatutárias até a posterior avaliação pela Assembleia Geral para fins de ratificação dos atos de destituição;

VIII – Aprovar e submeter à Assembleia Geral a disposição do Estatuto e suas alterações, bem como sobre a extinção do **MOV RIO** por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

IX – Aprovar o Regimento Interno que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e suas respectivas competências;

X – Aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem


PRBF.

como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados e colaboradores do **MOV RIO**;

XI – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução dos contratos firmados pelo **MOV RIO**, incluindo contratos de gestão, convênios, parcerias, dentre outros, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

XII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **MOV RIO**, inclusive com eventual auxílio de auditoria externa;

XIII – Determinar, quando for o caso, no fim de cada exercício financeiro, a parcela dos resultados a ser incorporada ao patrimônio do **MOV RIO**;

XIV – Aprovar os relatórios gerenciais e de atividades do **MOV RIO** elaborados pela Diretoria, referentes aos contratos celebrados com pessoas físicas, pessoas jurídicas, e órgãos e entidades da administração pública;

XV – Criar comissões, permanentes ou temporárias, para assessorar o Conselho Geral em matérias de sua competência;

XVI – Conceder bolsas, auxílios, prêmios e outros benefícios, buscando fomentar o desenvolvimento dos assuntos relacionados com as finalidades do **MOV RIO**;

XVII – Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

XVIII – Analisar e deliberar sobre qualquer denúncia de autoridade ou cidadão em relação à atuação do **MOV RIO** no desempenho de suas atividades, adotando, se for o caso, as providências cabíveis;

XIX – Estipular valores de contribuições financeiras a serem, eventualmente, pagas pelos associados do **MOV RIO**;

XX – Escolher os membros para eventualmente completar o Conselho Geral;

XXI – Aprovar e submeter à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades incluindo o balanço anual e a prestação de contas junto com seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal;

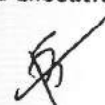
XXII – Aprovar o Planejamento Estratégico, as Propostas de Plano de Trabalho Anual e Relatórios de Consultoria e de Auditoria eventualmente contratados;

XXIII – Fiscalizar os atos de gestão, inclusive para fins de apreciar e julgar os eventuais recursos administrativos contra atos dos membros da Diretoria do **MOV RIO**;

XXIV – Nomear em caráter interino membros da Diretoria do **MOV RIO**, nas hipóteses de vacância e de suspensão provisória, através de indicação do Presidente do Conselho Geral com eficácia imediata a ser posteriormente ratificada pela deliberação colegiada do Conselho Geral.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Artigo 19º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da associação, será constituído por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ficando seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

 PIRBF.

Artigo 20º - Competirá ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração comercial e fiscal da Instituição; opinar sobre os balanços e relatórios financeiros apresentados, e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva;

II - Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprovante das operações econômicas e financeiras realizadas em nome do **MOV RIO**, bem como controlar as contas do **MOV RIO**, examinando os relatórios e requerendo os documentos comprobatórios que julgar conveniente;

III - Contratar e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes quando for o caso;

IV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

V - Elaborar pareceres sobre relatórios da Diretoria Executiva, contas e balanços dos exercícios financeiros, aplicação dos fundos, previsão, orçamento, gastos extraordinários sem quaisquer assuntos de natureza patrimonial;

VI - Elaborar pareceres sobre os relatórios de Auditores Externos que examinarão as contas do **MOV RIO**, quando for o caso.

Artigo 21º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, em data prefixada e de comum acordo com os seus membros, para atendimentos das atribuições que lhe confere o presente estatuto e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 22º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Capítulo VII – Da Diretoria Executiva

Artigo 23º – A Diretoria Executiva, órgão executor e administrativo da Associação, tem por função traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desenvolvimento dos projetos em andamento, sendo constituída por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Secretário.

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, não sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º Diante da vacância de qualquer dos quadros especificados no caput do presente artigo, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição, pela maioria de votos, eleger os substitutos que exercerão as suas funções até o término do mandato da Diretoria Executiva.

Art. 24º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, sendo convocada pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro, devendo ser lavradas atas das reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - O Diretor Geral e o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto, poderão assinar cheques e outros documentos que importem em obrigações do **MOV RIO** para


P.R.B.F.

com terceiros.

Parágrafo 2º - O **MOV RIO** poderá contratar colaboradores e prestadores de serviços para assessorar as atividades de seus diretores.

Parágrafo 3º - O **MOV RIO** pode ainda reconhecer a excepcional relevância da atuação de seu Presidente anterior à data de aprovação do presente estatuto e lhe atribuir a condição de 'Presidente Emérito' e de 'Presidente de Honra', em caráter vitalício e não oneroso, sem qualquer poder de gestão e de administração para fins de direito, não sendo membro da Diretoria Executiva e nem se equiparando à função de dirigente de que trata a legislação.

Parágrafo 4º - O Presidente Emérito participará das reuniões dos Conselhos do **MOV RIO**, assegurado o direito a voz.

Artigo 25º - Competirá à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta da programação anual do **MOV RIO**;
- II - Executar a programação anual de atividades do **MOV RIO**;
- III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Administrar, gerir e planejar o **MOV RIO**, e bem assim decidir a respeito da sua política de atuação nos limites de sua competência;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral, bem como as diretrizes e políticas institucionais propostas pelo Conselho Fiscal;
- VII - Elaborar e fazer cumprir quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento dos serviços do **MOV RIO**;
- VIII - Constituir comissões especializadas, inclusive de caráter permanente, bem como grupos de trabalhos, que colaborem na administração do **MOV RIO**, e nos demais assuntos de seu interesse;
- IX - Apresentar, anualmente, em Assembleia Geral e ao Conselho Geral, relatório de sua gestão, balanços e contas do período, com parecer do Conselho Fiscal e proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- X - Constituir procuradores "ad judícia" e "ad negocia";
- XI - Convocar Assembleia Geral para fins específicos;
- XII - Promover reuniões de associados para fins de estudos ou consultas em relação a assuntos ou problemas relevantes para o **MOV RIO**;
- XIII - Credenciar representantes do **MOV RIO** para fins específicos;

AB

PRBF..



RIO DE JANEIRO

XIII - Contratar serviços de terceiros para tarefas de interesse **MOV RIO**;

XIV - Celebrar convênio de cooperação mútua e termos de parcerias com empresas e entidades em geral, inclusive as de direito público respeitadas as normas legais aplicáveis, com o intuito de desenvolver atividades de interesse do **MOV RIO**; e

XV - Praticar todos os demais atos necessários ao funcionamento regular do **MOV RIO**.

Artigo 26º - Competirá ao Diretor Geral:

I - Representar o **MOV RIO** judicial e extrajudicialmente;

II - Presidir a Assembleia Geral;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral, assim como suas diretrizes e políticas institucionais;

V - Dirigir e supervisionar todas as atividades do **MOV RIO**, em especial fiscalizar a execução do orçamento aprovado;

VI - Delegar atribuições, nomear gerentes e designar comissões especiais para auxiliarem a Administração em tarefas especiais;

VII - Autorizar as despesas necessárias, consultando a Diretoria Executiva;

VIII - Preparar e apresentar a Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades sociais, acompanhado do Balanço Geral do exercício;

IX - Exercer outras atribuições além das expressas neste estatuto, conquanto sejam inerentes ao cargo.

Artigo 27º - Competirá ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato do Diretor Geral em caso de vacância, até nova deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho Geral;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral, desempenhando funções que este lhe delegar;

IV - Representar o **MOV RIO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir, com a anuência do Diretor Geral, procuradores "*ad judícia*" e "*ad negocia*", fixando, nesta última hipótese, o prazo de duração do mandato;

V - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados **MOV RIO**, mantendo em dia a sua escrituração;

VI - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;

VII - Apresentar, semestralmente, os balancetes de receitas e despesas à Diretoria Executiva e

PRBF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA-023763668

ao Conselho Fiscal;

VIII - Dar publicidade, anualmente, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado do exercício;

IX - Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

X - Manter o numerário em estabelecimento de crédito;

XI - Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XII - Responsabilizar-se pela guarda e administração dos bens móveis e imóveis pertencentes ao MOV RIO;

XIII - Zelar pelos recursos financeiros;

XIV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do MOV RIO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais;

XV - Fornecer os elementos necessários à elaboração do balanço anual e prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XVI - Auxiliar os trabalhos da Diretoria Executiva nos aspectos pertinentes a sua área de atuação; e

XVII - Exercer outras atribuições além das expressas neste estatuto, desde que sejam inerentes ao cargo.

Artigo 28° - Competirá ao Diretor Secretário:

I - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

II - Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro nas suas faltas ou impedimentos;

III - Elaborar estudos estratégicos para o alcance dos objetivos do MOV RIO, estabelecendo as metas anuais a serem atingidas;

IV - Auxiliar diariamente os Diretores Geral e Administrativo/Financeiro, desempenhando as funções que a Diretoria Executiva lhe atribuir;

V - Elaborar, executar e orientar projetos culturais de interesse do MOV RIO, seus conveniados e seus associados;

VI - Encarregar-se de campanhas de expansão do quadro de associados;

VII - Exercer outras atribuições além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo.

Artigo 29° - O Diretor Geral e o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto, poderão assinar cheques e outros documentos que importem em obrigações do MOV RIO para com terceiros.



7286

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30º - O Conselho Consultivo é órgão meramente consultivo, composto e convocado livremente pelo Conselho Geral, para assessoramento e aporte de apoio institucional à Associação e suas atividades.

Parágrafo único – As competências do Conselho Consultivo e a eleição de seu Presidente serão determinadas por deliberação do Conselho Geral, ficando seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 31º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **MOV RIO** poderão ser obtidos:

I - Através de Termos de Parceria, Convênios, Contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado para financiamento dos Projetos na sua área de atuação;

II - Através de Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Por doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

IV - Por rendimentos de aplicações financeiras de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Pela contribuição dos associados; e

VI - Pelo recebimento de direitos autorais e congêneres.

Parágrafo Único - As rendas, bens e direitos da associação serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO

Artigo 32º - O patrimônio do **MOV RIO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos da dívida pública, doações e legados, além de outros direitos que venham a ser transferidos, além dos adquiridos no exercício de suas atividades, e da receita produzida pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou particulares, nacionais ou não.

Parágrafo 1º. O patrimônio do **MOV RIO** somente será utilizado para a realização dos objetivos sociais e será administrado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. A alienação ou remuneração de bens imóveis do **MOV RIO** dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 33º - No caso de dissolução do **MOV RIO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, qualificada nos termos da Lei Federal N° 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



PRBF..

AAA 023763670

Artigo 34° - Na hipótese de o MOV RIO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pelas Leis 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SOCIAL E BALANÇO

Artigo 35° - O Exercício Financeiro terá início no dia 1° de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo 1°. Será dada publicidade, no encerramento do exercício fiscal, por meio eficaz, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do MOV RIO, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, ficando tais documentos a disposição de qualquer cidadão na secretaria do MOV RIO.

Parágrafo 2°. Sendo firmados termos de parcerias com a utilização de recursos de natureza pública, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no Regulamento 3.100/99, será obrigatória contratação de auditores independentes, que certificarão a correta aplicação de recursos.

Parágrafo 3° As normas de prestação de contas serão regidas segundo os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 4° A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 5° Até o dia trinta de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação da Assembleia Geral a proposta orçamentária relativa ao exercício social seguinte, acompanhadas dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

Artigo 36° - Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a estimativa dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, considerando-se em cada orçamento anual as respectivas dotações.

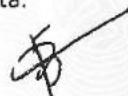
Artigo 37° - Para os efeitos deste artigo, poderá a Diretoria Executiva submeter a aprovação do Conselho Geral planos e programas plurianuais de atividades.

Artigo 38° - Durante o exercício social, poderão ser abertos, por decisão da Diretoria Executiva e com a indicação da correspondente receita, créditos adicionais ou suplementares necessários ao atendimento de programas pela Diretoria Executiva no curso do exercício social.

CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39° - O MOV RIO poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do MOV RIO, caberá exclusivamente à Assembleia Geral que o decidiu, a escolha do liquidante, transferindo o patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificadas nos termos da Lei Federal no 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.



PRBF





RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

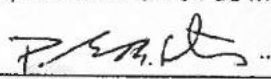
Artigo 40° - A Assembleia Geral autoriza, *ad referendum*, a introdução no Estatuto de todas as exigências legais e aquelas que venham a ser fixadas pelo Ministério da Justiça a Secretaria Estadual de Justiça.

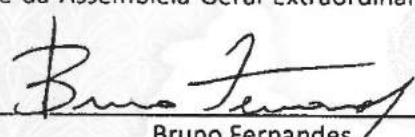
Artigo 41° Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto Social tem competência para declarar extintos todos os cargos e mandatos em curso até a data de sua realização, devendo deliberar sobre as composições dos órgãos constituídos por este instrumento.

Artigo 42° - O presente Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, estando o instrumento devidamente assinado por todos os Associados presentes.


Artigo 43° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral Extraordinária do MOV RIO, realizada em 04 de março de 2022.


Pedro Rubim Borges Fortes
Presidente de Assembleia

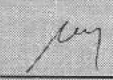

Bruno Fernandes
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado


Bruno Fernandes
OAB/RJ 167.652

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 213634
202203091625050 30/03/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EDZW 69758 DSM
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo R. de Moraes
Oficial



CÓPIA

AAA 023763672